



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____

2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve solicita a V. Exa, nos termos regimentais, após ouvido o duto plenário, e se aprovado, que esta Casa envie ao Poder Executivo:

Pedido

O anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a instituição de convênio do município com a Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros Militar estadual para realizar palestras nas escolas da rede pública de ensino municipal.

Justificativa

O anteprojeto em questão visa contribuir para com a segurança das crianças em nosso município, tendo a segurança pública já fixado sua presença em escolas da rede pública estadual de ensino, observável em programas como o Proerd. Condiz com o aprendizado o fato de conscientizar os jovens sobre práticas de segurança que podem ser-lhes úteis, principalmente em tenra idade, momento em que o cérebro está em constante aprendizado.

Relembra-se, ainda, a importância de difundir o pensamento de segurança, principalmente sobre autopreservação, às crianças, conforme testemunhado pelo infeliz caso ocorrido em Tramandaí. Ademais, saber o que fazer durante um incêndio, evitar acidentes domésticos ou com animais peçonhentos, discernir sobre perigos em público... favorece a proteção em torno dos jovens, dando-os uma maior noção não só do funcionamento dos órgãos de segurança, conforme objetiva o texto legal desta indicação, como também de condutas que possam vir a atingir sua integridade e saúde.

É fundada a proposta em questão, também, no fato de o nosso município possuir boas relações com os órgãos de segurança supracitados, além de contar com o Grupo Rodoviário de Osório e Comando Ambiental da Brigada Militar, vinculado ao 1º BABM.

Dessarte, este vereador, preocupado com o bem-estar dos munícipes e cumprindo seu dever para com a comunidade, demanda procedência.

Sala de Sessões, 11 de março de 2025.

Maicon do Prado
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____

2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Anexo

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o convênio para a realização de palestras pela Brigada Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militares, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 1º A Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul ficam autorizados, mediante convênio com o Município de Osório, a realizarem palestras nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Município de Osório, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, realizará convênio com o governo estadual a fim de propiciar a realização das palestras pelos policiais e bombeiros militares.

Art. 3º A presente Lei objetiva:

- I - difundir a importância do trabalho dessas corporações;
- II - promover maior integração entre os profissionais e os educandos;
- III - exteriorizar características dessas profissões;
- IV - disseminar informações sobre a segurança e a atuação dos militares estaduais.
- V - conscientizar os discentes sobre práticas de segurança úteis.

Art. 4º Os conteúdos das palestras constituir-se-ão em temas relativos a:

- I - função e atuação desses órgãos de segurança;
- II - preservação ambiental;
- III - identificação e cautela com animais peçonhentos da região;
- IV - prevenção a acidentes domésticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____

2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

V - instruções sobre como portar-se em incêndios ou alagamentos;

VI - autopreservação.

Parágrafo único. Não obstam os incisos deste artigo a inclusão, pelos palestrantes, de outros temas que verificarem pertinentes com os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.